

LEI Nº0031/97 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

“Cria o Conselho Municipal de Educação e Desporto e a Conferência Municipal de Educação e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares - MG, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Da criação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Desporto de caráter permanente e deliberativo, constituindo instância máxima do Município de Martins Soares no que diz respeito à avaliação e Controle da Política Educacional do Município.

Capítulo II

Do Objetivo:

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação e Desporto do Município:

I - Administrar, assegurar a Educação, a cultura, o Esporte amador e especializado, o Lazer e a Merenda Escolar.

II - Atuar na formulação, acompanhamento e Controle da execução da política Municipal de Educação, inclusive no que se refere à doação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados no Fundo Municipal de Educação;

III - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação das Conferências Municipais de Educação, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

IV - Aprovar, acompanhar e Controlar a execução do Plano Municipal de Educação, revista anualmente, e projetar, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas Conferência Municipal de Educação;

V - Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de Orçamento anual para Educação, a ser apreciado pelo legislativo, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento nas dotações orçamentárias específicas para aplicação de uso mínimo de 25% das verbas de Município, através do Fundo Municipal de Educação;

VI - Definir critérios para a elaboração de Contratos, Convênios e Parcerias com órgãos públicos e rede privada do nível Municipal, Estadual e da União e, fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases da Educação;

VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito da Educação;

VIII - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes de sua Comissão Executiva;

IX - Promover a integração das Instituições do Conselho Municipal de Educação com intuito de se evitar a eleição e Supervisão de Atividade e recursos para Educação, Cultura, Esporte, Lazer e a Merenda Escolar;

X - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo III

Da Formação do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e Desporto terá Composição paritária, com representantes da Área Governamental e não Governamental.

Seção I

Dos Membros Governamentais

Art. 4º - Os representantes das diversas Unidades Educacionais e dos setores da Cultura, do Esporte Amador e Especializados, do Setor Artístico e da Merenda Escolar, da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no mesmo número dos eleitos pelos representantes não governamental.

Seção II

Dos Membros Não-Governamentais:

Art. 5º - Cada Unidade Escolar elegerá proporcionalmente:

a) 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para um universo de 40 membros da Comunidade Escolar;

b) b) 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes de 41 a 80 membros, acima de 81 serão eleitos 03(três) delegados e 3 suplentes (três).

§ 1º - Os delegados elegerão seus conselheiros zonais, sendo que para cada dois delegados e dois suplentes eleger-se-á 01 conselheiro e um suplente.

2º - Os Conselheiros elegerão a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os Membros não Governamental serão compostos por pais, alunos e Membros da Comunidade ativos no inciso da Escola Municipal e elementos atuantes em entidades Culturais, Esportivas, Lazer, Artísticas e do Conselho de Merenda Escolar.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 7º - O Conselho Compõe-se:

- a) - Representantes do Magistério Municipal.
- b) - Representantes do Magistério Estadual.
- c) - Representantes do Conselho Municipal de Merenda Escolar.
- d) - Representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação.
- e) - Representantes dos Pais e Alunos das Escolas Municipais obedecendo o disposto no artigo 6º.
- f) - Representantes da Comunidade (atuantes no universo da Educação e do desporto).

Seção II

Das Atribuições do Conselho

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal.

- a) plano municipal de Educação;
- b) - aplicação de recursos destinados à Educação no Município;
- c) - regimento, calendário, currículos comuns às Escolas Municipais.
- d) - localização e ampliação de Escolas Municipais.
- e) - relatórios de atividades do Órgão Municipal da Educação.

- f) - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e Educação e ao Ensino.
- g) - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município.

Capítulo V

Da Comissão Executiva

Seção I

Da formação do Conselho

Art. 9º - Será retirado do Conselho Municipal de Educação uma Comissão Executiva, que se constituirá de Secretário Municipal de Educação e 05 (cinco) Conselheiros, de acordo com critérios paritários.

Art. 10 - A Presidência da Comissão Executiva caberá ao Secretário Municipal de Educação, representantes do Setor Governamental.

Art. 11 - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Educação, tendo cada, 01 (um) Suplente e será composto da seguinte forma:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário;
- d) - Diretor de Organização;
- e) - Diretor de Finanças.

Capítulo VI

Da Executiva

Seção I

Das atribuições da Comissão Executiva

Art. 12 - São atribuições da comissão executiva:

- I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Educação.
- II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Educação.
- III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Educação.

Seção II

Da competência da Comissão Executiva

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar o Sistema Municipal de Educação.
- b) Presidir a Comissão Executiva e as Reuniões.
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Educação.
- d) Convocar e presidir reuniões da Comissão Municipal de Educação.
- e) Representar o Conselho Municipal de Educação judicial e extrajudicial.
- f) Assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da Entidade.
- g) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente da Comissão Executiva.
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário da Comissão Executiva:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Educação.
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Educação.
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- b) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- c) - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- d) - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino Municipal.

Capítulo VII

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

Art. 19 - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

Art. 20 - Nas reuniões do Conselho Municipal de Educação será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

Art. 21 - As reuniões Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum mínimo de 2/3 dos Membros do conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - O Órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação é a Assembléia Geral.

Art. 23 - O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito a voto, salvo em caso de desempate.

Art. 24 - Cada Membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Art. 25 - Os Membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

Art. 26 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 27 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito à voz.

Art. 28 - Os Membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 29 - Os Membros do Conselho Municipal de Educação exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 30 - Os Membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 31 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 32 - As demais especificações do Conselho Municipal de Educação serão definidas, posteriormente, através do regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Capítulo VIII

Seção I

Da Conferência Municipal de Educação e Desportos

Art. 33 - A Conferência Municipal de Educação reunir-se-á no mínimo a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais do Município, para avaliar a situação de Educação e Ensino, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Educação, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

Art. 34 - A Conferência não deverá ter menos de 15 (quinze) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

Art. 35 - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Educação, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Educação, no momento de sua instalação.

Art. 36 - Os Delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

Art. 37 - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Art. 38 - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação nova Conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado na data da instalação da Conferência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares - MG, aos 12 de SETEMBRO de 1.997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL